ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XX]/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE E A EMPRESA [CONTRATADA]

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 291, Centro, São Lourenço do Oeste – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.359.214/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. CATIA CILENE SCHAFER, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por seu _____, Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Processo Licitatório nº 32/2026, Pregão Eletrônico nº 16/2026, regendo-se integralmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7.986/2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, INCLUINDO ATENDIMENTO MÉDICO DE PLANTÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA HOSPITALAR ADEQUADA E CORPO CLÍNICO DEVIDAMENTE HABILITADO, VISANDO COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE, COMPREENDENDO ATENDIMENTOS NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA, PEDIATRIA, OBSTETRÍCIA, CIRURGIA E SERVIÇOS CORRELATOS, BEM COMO OBSERVAÇÃO HOSPITALAR, INTERNAÇÕES HOSPITALARES, EXAMES COMPLEMENTARES LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ASSISTÊNCIA INTEGRAL DOS PACIENTES ENCAMINHADOS E/OU REGULADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES E NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, conforme detalhado no Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e no ETP, os quais integram este instrumento para todos os fins de direito.

1.2. Descritivo do item:

Lote	Item	Qtd	Unid	Descrição Detalhada do Objeto	Valor Unit. Máx. (R$)	Valor Total Máx. (R$)
01	01	12	MÊS	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade, através de corpo clínico e estrutura hospitalar própria, com vistas a complementar a rede municipal de saúde, compreendendo atendimentos nas áreas de	*	*

Lote	Item	Qtd	Unid	Descrição Detalhada do Objeto	Valor Unit. Máx. (R$)	Valor Total Máx. (R$)
				clínica médica, ginecologia e obstetrícia, pediatria, ortopedia e pequenos traumas, vascular, anestesiologia, cirurgia reparadora e serviços correlatos, psiquiatria, mamografias e tomografia encaminhados por meio dos sistemas oficiais de regulação, com funcionamento ininterrupto (24 horas), com o objetivo de garantir a continuidade, a qualidade e a segurança da assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde. A solução deverá contemplar, de forma integrada, a disponibilização de profissionais de saúde legalmente habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, em quantitativo e qualificação compatíveis com os serviços contratados, bem como a disponibilização de instalações físicas, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Por se tratar de prestação de serviços essenciais de caráter contínuo à saúde pública, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, até o limite decenal de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a Administração Municipal e mediante concordância expressa entre os contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução integral dos serviços médico-hospitalares contratados, o valor mensal de R$ [inserir valor mensal por extenso], totalizando o valor global anual de R$ [inserir valor anual por extenso].

3.2. No valor pactuado estão englobadas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao atendimento dos pacientes do SUS, incluindo honorários médicos especializados, equipes de

enfermagem e apoio técnico, alimentação e dietas hospitalares balanceadas, medicamentos, insumos hospitalares, gases medicinais, energia de emergência, descarte ambiental de resíduos, tributos, taxas e encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde para o exercício financeiro de 2026: D - 11 (Manutenção da Saúde - 40.001.10.301.4506.2.100.3.3.90.00.00 / Fonte 1.500.1002.0000) e D - 25 (Manutenção MAC - 40.001.10.302.4506.2.103.3.3.90.00.00 / Fontes 1.500.1002.0000 e 1.600.0000.0002).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente em favor da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, em observância à ordem cronológica estabelecida pelo Decreto Municipal nº 9.284/2025.

5.2. A liquidação mensal ficará condicionada ao atesto formal emitido pelo Fiscal do Contrato, mediante conferência do relatório técnico de atendimentos/internações reguladas e da comprovação de manutenção da regularidade fiscal e trabalhista perante os órgãos oficiais.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. O valor contratado poderá ser reajustado anualmente após o interregno de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado (outubro/2026), com base na variação acumulada do IPCA (art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021), mediante pedido formal da Contratada. O reajuste será devido a partir da data do requerimento, relativamente ao último período aquisitivo, não tendo efeitos retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços iniciará em até 5 (cinco) dias úteis após a expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

8.2. Os atendimentos serão prestados em regime ininterrupto de 24 horas por dia, 7 dias por semana, nas dependências da unidade hospitalar própria da CONTRATADA localizada no Município de São Lourenço do Oeste - SC, contemplando toda a infraestrutura física, equipamentos, suporte de gerador de 100 kVA, rede de gases medicinais e corpo clínico descritos no Anexo V deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

9.1.1. Receber o objeto contratual no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento;

9.1.2. Fornecer todas as informações, diretrizes e esclarecimentos técnicos necessários para a adequada prestação dos serviços médico-hospitalares;

9.1.3. Regular e emitir os encaminhamentos dos pacientes por meio dos sistemas oficiais de regulação municipal adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos assistenciais e protocolos;

9.1.4. Acompanhar, controlar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados por meio de servidores formalmente designados, verificando minuciosamente o cumprimento dos padrões de qualidade, higiene, segurança e resolutividade da assistência à saúde;

9.1.5. Comunicar formalmente e tempestivamente à CONTRATADA qualquer imperfeição, falha, irregularidade, desabastecimento de insumos ou descumprimento verificado na execução dos serviços hospitalares, fixando prazo para sua regularização;

9.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento efetivo dos serviços, nos prazos e formas estipulados no Edital e neste Contrato, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e ordem cronológica do Decreto Municipal nº 9.284/2025;

9.1.7. Aplicar as penalidades e sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa;

9.1.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.2.1. Executar com presteza, perfeição técnica e rigorosa observância às normas sanitárias e éticas os serviços médico-hospitalares contratados, disponibilizando atendimento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), inclusive noites, finais de semana e feriados;

9.2.2. Manter instalações hospitalares e ambulatoriais licenciadas no Município de São Lourenço do Oeste - SC, com infraestrutura física completa, salas de urgência/emergência, leitos de internação, centro cirúrgico com áreas de proteção/limpa/estéril, leitos pré-parto e infantil, e serviços de apoio operacional;

9.2.3. Disponibilizar e manter corpo clínico multidisciplinar devidamente qualificado e habilitado perante seus respectivos Conselhos Regionais (CRM, COREN, CRF e CRN), assegurando obrigatoriamente a presença contínua de: Diretor Técnico Médico, Diretor Clínico Médico, Enfermeiro Responsável Técnico, Farmacêutico Responsável Técnico, além dos quantitativos mínimos de médicos plantonistas e hospitalistas, enfermeiros e técnicos em enfermagem nas áreas de triagem, leitos e bloco operatório;

9.2.4. Assegurar a realização de todos os procedimentos cirúrgicos, atendimentos obstétricos, pediátricos, ortopédicos, clínicos e os exames de apoio diagnóstico por imagem (tomografias e mamografias) e laboratoriais regulados pela Secretaria de Saúde;

9.2.5. Fornecer alimentação balanceada e dietas hospitalares reguladas aos pacientes internados através de Serviço de Nutrição e Dietética (SND) sob coordenação de nutricionista habilitado;

9.2.6. Garantir o fornecimento integral e contínuo de todos os medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos, instrumentos e redes de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo clínico) indispensáveis ao pleno atendimento dos pacientes;

9.2.7. Manter em permanente funcionamento e com manutenção preventiva e corretiva o grupo gerador de energia elétrica stand-by com potência mínima de 100 kVA, dotado de acionamento automático imediato, com apoio de no-breaks (UPS) nas áreas críticas cirúrgicas e de estabilização;

9.2.8. Manter ativas e regulares as comissões obrigatórias, com ênfase na Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e Central de Material e Esterilização (CME);

9.2.9. Manter implementado e atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), respondendo integralmente pela correta segregação, acondicionamento, esterilização e destinação ambiental licenciada dos resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes gerados;

9.2.10. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e sociais decorrentes da execução contratual, bem como pelo fornecimento e fiscalização de EPIs para sua equipe, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município;

9.2.11. Responder civil e administrativamente por quaisquer danos e prejuízos causados diretamente à Administração Pública Municipal ou a terceiros, inclusive pacientes e seus familiares, decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, dolo ou culpa de seus prepostos, empregados ou integrantes do corpo clínico credenciado;

9.2.12. Manter sigilo profissional absoluto e proteção integral aos prontuários médicos e dados de saúde dos pacientes atendidos, em estrito cumprimento às normas éticas do CFM e à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

9.2.13. Apresentar mensalmente relatório técnico circunstanciado contendo todos os atendimentos, consultas, procedimentos, cirurgias, internações e exames regulados realizados, como requisito indispensável para liquidação da despesa e pagamento;

9.2.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e habilitação técnico-sanitária exigidas no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas pelos servidores públicos formalmente designados: Gestora do Contrato: Catia Cilene Schafer (Matrícula nº 4278/58) e Fiscal do Contrato: Filipe Ademir Martins (Matrícula nº 5582/1), com prerrogativa ampla de acesso às dependências hospitalares, registros e prontuários.

10.2. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências assistenciais e operacionais, notificando a Contratada para correções imediatas sob pena das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 156 DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou descumprimento dos deveres contratuais e sanitários, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA: Aplicada por escrito nas faltas leves que não acarretem prejuízos diretos à assistência dos pacientes;

b) MULTA: De 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia por atraso injustificado, e de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial ou total das obrigações pactuadas;

c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Lourenço do Oeste - SC, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. A aplicação de qualquer sanção observará o devido processo administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis (art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses estipuladas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, em virtude de inadimplemento parcial ou total das obrigações assistenciais pactuadas;

b) Consensual, por acordo formal entre as partes, mediante termo distrativo fundamentado;

c) Por determinação arbitral ou judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. As partes comprometem-se a cumprir rigorosamente as normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo sigilo absoluto, segurança da informação e tratamento idôneo dos dados pessoais sensíveis e prontuários médicos dos pacientes do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir litígios oriundos deste Contrato que não possam ser solucionados consensualmente (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem plenamente justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em formato digital, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

São Lourenço do Oeste, SC, __ de _____ de 202__.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI:37651994949

Assinado de forma digital por AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI:37651994949
Dados: 2026.11.13 07:57:32 -03'00'

_____	_____
Responsável legal da CONTRATADA	Responsável legal da CONTRATANTE
_____	_____
Testemunha:	Testemunha: